



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 034/21
Processo	Nº 3378/21
Ofício	Nº 195/21

ATA

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira - Mat. 10/367 – SMS, Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 - SMA e Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 - GP, bem como a presença das representantes do setor requisitante, Sr^a Márcia Rodrigues Costa, Nutricionista – SME e da Sr^a Maria Valéria de Faria, representante do Conselho de Alimentação Escolar, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3378/21 da Secretaria Municipal de Educação, que trata do: “Eventual e futuro fornecimento de KITS ALIMENTAÇÃO (FECHADOS) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, com base nos dados estatísticos do mês de maio de 2021.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1027 de 30/07/2021 do Jornal O Popular, pág 37, bem como no Jornal Extra do dia 30/07/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), no quadro de avisos e disponibilizado no portal (www.bomjardim.rj.gov.br): **MARCELO MATTOS TAVARES – ME – CNPJ 11.913.871/0001-12, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME – CNPJ 11.42.009/0001-26, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ 41.834.105/0001-23.** As empresas **WE COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CARMO LTDA, ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES – ME e MARCELO MATTOS TAVARES – ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **WE COMERCIAL DE ALIMENTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DO CARMO LTDA representada por *Wesley Pereira Senra*, A empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI** representada por *Raphael Vieana Abid Junior*, **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** representada por *Leonardo Benedito Pinto*, A empresa **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** representada por *Stefano Stulzer de Almeida Filho*, A empresa **ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES – ME** representada por *România de Azevedo Guedes* A empresa **MARCELO MATTOS TAVARES - ME** representada por *Marcelo Mattos Tavares*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.7.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Ato contínuo, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, as nutricionistas realizaram a análise da conformidade das propostas apresentadas pelas licitantes. Foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço global inicial e mantiveram os preços inicialmente ofertados, após negociação por parte da Pregoeira. A equipe verificou que o preço ofertado estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** ofertou o menor lance para fornecer os kits, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 596.097,60 (quinhentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais e sessenta centavos)**. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma não apresentou declaração de visita técnica ou declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme exigido no item 12.6 do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Edital, DA VISITA TÉCNICA. Sendo assim, a empresa **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa em segunda colocação para nova negociação. Após negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** ofertou o menor lance para fornecer os kits, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais)**. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Que foi mera formalidade da comissão do certame.”. A licitante **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos. Dando continuidade, o representante da empresa **WE COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CARMO LTDA** se ausentou do certame. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h55min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.